

MAGSUL



FACULDADES MAGSUL

NOÉLIA GUILHEM LOPES

**ANÁLISE DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS**

Ponta Porã
2020

NOÉLIA GUILHEM LOPES

**ANÁLISE DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA
PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Magsul de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Aldecir da Silva Leite

Ponta Porã
2020

NOÉLIA GUILHEM LOPES

**ANÁLISE DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Magsul de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. Esp. Aldecir da Silva Leite
Faculdades Magsul

Prof. Me. Alex Ferreira da Silva
Faculdades Magsul

Ponta Porã-MS, 27 de fevereiro de 2020.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que em meio das dificuldades me deu as condições e forças para não desistir desta caminhada.

Com muito carinho agradeço aos meus pais que desde pequena ainda que nas dificuldades sonharam com este momento comigo e não deixaram de investir na minha educação.

Agradeço aos meus amigos que fizeram parte desta conquista, e compreenderam a minha ausência me dando apoio enquanto me dedicava a realização desta pesquisa.

“A persistência é o caminho do êxito”
(Charles Chaplin)

LOPES, Noélia Guilhem. **Análise do Microempreendedor Individual para prestadores de serviços autônomos**. 64. Trabalho de Conclusão (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdades Magsul de Ponta Porã - MS, 2020.

RESUMO

São muitos os fatores que impedem a formalização no Brasil, como a burocracia e a alta carga tributária, sendo assim, o MEI é apresentado pela LCP/123 de 2008 como a modalidade de empresa mais pequena existente, criado com a finalidade de legalizar as atividades dos pequenos empresário e prestadores de serviços, e assim adquirir seus direitos e obrigações com baixa carga tributária. A natureza da pesquisa consiste em um estudo de caso da empresa J.C serviços de pintura, que atualmente exerce suas atividades de maneira informal e que vem encarando dificuldades devido à grande exigência que vem surgindo no mercado para com os prestadores de serviço, impedindo-o de crescer no ramo. É apresentado o MEI como alternativa, entretanto teme que o MEI não seja uma boa escolha em termos de vantagens, e teme ainda que o desembolso seja grande ao ter uma empresa em seu nome. Pensando nisso, a presente pesquisa não somente se limita ao que a lei, televisão ou internet diz a respeito do MEI para os trabalhadores informais, para mais credibilidade conta também com a opinião de pessoas que já optaram pela personificação como MEI. Além disso, é realizado comparações dos custos como MEI e como trabalhador informal, os resultados obtidos mostraram que o MEI é a melhor opção em termos de vantagem e em custo. Esta pesquisa pode servir ainda como um instrumento para orientar os trabalhadores autônomos quanto a personificação e mostrar as consequências de permanecer na informalidade.

Palavras-chave: Formalização, MEI, informalidade, prestadores de serviços

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- valor do DAS-MEI para cada atividade.....	21
Quadro 2- Documentos necessários para o DILA.....	24
Quadro 3- Duração do salário-maternidade conforme cada evento.....	34
Quadro 4 - Duração do benefício	36
Quadro 5- CNAE para serviços de pintura.....	45
Quadro 6- Análise da empresa J.C serviços de pintura.....	46
Quadro 7- Tributação do MEI.....	46
Quadro 8- Comparação das vantagens e desvantagens do MEI com o trabalhador informal e contribuinte do INSS	50
Quadro 9- Comparação das vantagens e desvantagens do MEI com as demais empresas	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Custo de contratação de empregado MEI.....	47
Tabela 2- Custo total do MEI	48
Tabela 3- Custo de contratação como trabalhador informal.....	49
Tabela 4- Custo total do trabalhador informal.....	50
Tabela 5- Diferenças dos custos como MEI e como Trabalhador informal	51

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Vantagens que mais motivaram a formalização no MEI	41
Gráfico 2- Conhecimento das vantagens antes da formalização	42
Gráfico 3- Vantagem quanto a formalização.....	43
Gráfico 4- Desconhecimento das obrigações	43
Gráfico 5- Vantagens considerados mais relevante comparado a outras empresas.....	44
Gráfico 6- Desvantagens do MEI segundo a opinião dos microempreendedores individuais	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

MEI	Microempreendedor Individual
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LCP	Lei Complementar
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
REDESIM	Rede Nacional Para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
RG	Registro Geral
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DAS-MEI	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
ICMS	Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
DASN-SIMEI	Declaração Anual do Simples Nacional
DL	Decreto Lei
NFSE	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
CVCBM	Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros
DAEMS	Documento de Arrecadação do Estado de MS
DILA	Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
ESOCIAL	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
SIMEI	Sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
ME	Microempresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

CNAE

Classificação Nacional de Atividades Econômicas

GPS

Guia da Previdência Social

LISTA DE SÍMBOLOS

R\$	Em reais
✓	Afirmativo
X	Negativo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 OBJETIVO.....	15
1.1.1 Objetivo geral	15
1.1.2 Objetivos específicos	15
1.2 JUSTIFICATIVA.....	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	17
2.2 CONDIÇÕES E REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO.....	18
2.3 REGISTRO DO MEI	19
2.4 OBRIGAÇÕES DO MEI	20
2.4.1 Pagamento da guia DAS- MEI	21
2.4.1.1 ISS	22
2.4.1.2 ICMS	22
2.4.2 Relatório Mensal das Receitas Brutas	22
2.4.3 Emissão de nota fiscal	23
2.4.4 Declaração Anual Simplificada	24
2.4.5 Contratação de empregado	25
2.4.5.1 eSocial.....	25
2.5 DIREITOS E BENEFÍCIOS DO MEI	26
2.5.1 Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.....	26
2.5.2 Abertura de empresa gratuitamente	27
2.5.3 Dispensa de um contador.....	27
2.5.4 Enquadramento no simples nacional.....	28
2.5.4.1 SIMEI.....	29
2.5.5 Pagamento mensal com taxa única	29
2.5.6 Abertura de contas e crédito bancário	30
2.5.7 Emissão de Nota Fiscal	31
2.5.8 Benefícios previdenciários	32
2.5.8.1 Aposentadoria por idade.....	33
2.5.8.2 Aposentadoria por invalidez e auxílio doença.....	33
2.5.8.3 Salário-maternidade	34
2.5.8.4 Pensão por morte e auxílio-reclusão	35
3 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	37
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	37

3.2 COLETA DE DADOS	38
4 ANÁLISE DA PESQUISA	40
4.1 ESTUDO DE CASO J.C SERVIÇOS DE PINTURA	40
4.1.1 Vantagens e desvantagens do MEI na opinião de microempreendedores individuais..	41
4.1.1.1 Vantagens que mais motivaram a formalização no MEI.....	41
4.1.1.2 Conhecimento das vantagens antes da formalização.....	42
4.1.1.3 Vantagem quanto a formalização	42
4.1.1.4 Desconhecimento das obrigações.....	43
4.1.1.5 Vantagens consideradas mais relevante comparado a outras empresas	44
4.1.1.6 Desvantagens do MEI segundo a opinião dos microempreendedores individuais.....	44
4.1.2 Análise dos Custos do MEI x Trabalhador informal	45
4.1.2.1 Análise das condições para enquadramento como MEI.....	45
4.1.2.2 Análise dos custos do MEI.....	46
<i>4.1.2.2.1 Tributação MEI</i>	<i>46</i>
<i>4.1.2.2.2 Custo de contratação de empregado MEI</i>	<i>47</i>
<i>4.1.2.2.3 Custo total do MEI</i>	<i>48</i>
4.1.2.3 Análise dos custos do Trabalhador Informal.....	48
<i>4.1.2.3.1 Custo de contratação de empregado como Trabalhador Informal.....</i>	<i>48</i>
<i>4.1.2.3.2 Custo total do Trabalhador Informal</i>	<i>49</i>
4.1.3 Diferença MEI X Trabalhador Informal	50
4.1.3.1 Quanto as vantagens e desvantagens do MEI	50
4.1.3.2 Quanto ao custo do MEI e do trabalhador informal.....	51
<i>4.1.3.2.1 Custo com empregado</i>	<i>52</i>
<i>4.1.3.2.2 Quanto a tributação da empresa</i>	<i>52</i>
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIA.....	55
APÊNDICES.....	59
APÊNDICE A – Questionário aplicado sobre aos Microempreendedores Individuais	59
ANEXOS	62
ANEXO A- Pedido de Inscrição Municipal.....	62

1 INTRODUÇÃO

Criado pelo governo por meio da lei complementar n°128 de 2008 e com vigência desde 2009, foi criado com a finalidade de tirar milhões de brasileiros da informalidade, e hoje o MEI é o que mais cresce em todo o Brasil. Segundo dados estatísticos do Portal do Empreendedor (2019), encerrou no mês de maio de 2019 a soma de 8.428.241 o número de cadastros, ultrapassando a casa dos 8 milhões em dez anos de vigor, uma verdadeira revolução no âmbito do mercado brasileiro.

Conhecido por ser o menor formato de empresa no Brasil, sua demanda se dá devido aos benefícios previdenciários e da baixa carga tributária que oferece aos trabalhadores ambulantes, borracheiros, comerciantes e demais atividades contidas no anexo XI da Resolução CGSN n.140 de 2018 cujo faturamento não ultrapasse a quantia de R\$ 81.000,00 anual e R\$ 6.750,00 mensais, valor limite estabelecido pela lei complementar n°155/2016 com vigência desde 2018.

Além do direito a benefícios e baixa carga tributária, o MEI apresenta também vantagens especiais para os prestadores de serviços autônomos, como os pintores, eletricitas, azulejista, entre outros, mas que pela falta de informação não só desconhecem as vantagens do MEI para a sua área, mas também temem assim como muitos cidadãos a personificação devido à alta carga tributária que existe no Brasil. Autônomo podem ser definido pelo oposto de empregado, Art. 3º da CLT, “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Ao princípio pensar nos fatores que impedem a formalização como a burocracia e os impostos podem assustar, porém as consequências de trabalhar de maneira informal pode acarretar consequências ainda mais assustadoras. Por essa razão o governo trouxe para os pequenos empresários e prestadores de serviço o MEI, a fim de mantê-los legal perante o fisco, adquirindo seus direitos e obrigações com baixa carga tributária e sem muita burocracia.

A questão de pesquisa que o presente trabalho pretende responder é: A abertura de um MEI é uma alternativa vantajosa para autônomos prestadores de serviço?

1.1 OBJETIVO

1.1.1 Objetivo geral

Analisar se a abertura de um MEI é uma alternativa vantajosa para autônomos prestadores de serviço.

1.1.2 Objetivos específicos

Visando atingir o objetivo principal, alguns objetivos específicos são requeridos, entre eles:

- Analisar a legislação que trata da figura do microempreendedor individual e demais leis e suas alterações que sirvam de base para esta pesquisa, que trata das possibilidades, direitos, obrigações, as condições e critérios para que o autônomo se enquadre como microempreendedor individual.
- Analisar o conhecimento dos microempreendedores individuais com relação ao MEI antes e após formalização averiguando a opinião dos mesmos acerca do assunto em termos de vantagem e desvantagem.
- Realizar uma análise comparativa dos custos a serem desembolsado como MEI e como trabalhador informal para 2020.
- Analisar os resultados obtidos e orientar os prestadores de serviço quanto as possibilidades e vantagens do MEI para a sua área de atuação evidenciando se é plausível ou não optar pela personificação ou permanecer na informalidade.

1.2 JUSTIFICATIVA

Muitas empresas tem buscado formas de fugir das burocracias de contratação e dos elevados custos dos encargos, conduzindo-se muitas das vezes pelo caminho da informalidade prejudicando tanto a empresa como ao autônomo que lhe presta serviço. Pensando nisso, muitos prestadores de serviço optam por realizar o seu cadastro na prefeitura da sua cidade como contribuinte individual do INSS, para assim não perderem seus direitos de aposentadoria e benefícios previdenciários, decisão que pode não ser a mais vantajosa. O artigo 11, v, “h” da Lei 8.213/91 descreve o contribuinte individual como “a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”.

Apesar do crescimento do número de microempreendedores individuais, muitos prestadores de serviço ainda relutam em se aderir ao programa por desconhecer o funcionamento do MEI e as possibilidades que pode oferecer para a sua área de atuação. Dessa forma, este trabalho serve como um instrumento para orientar os prestadores de serviço quanto a formalização.

O presente trabalho em seu referencial é apresentado todas as condições e requisitos para que o trabalhador informal se enquadre como MEI, além disso, também mostra passo a passo do processo de formalização, da obtenção do Alvará e da emissão da Nota Fiscal da cidade de Ponta Porã-MS. As informações aqui contidas estão baseadas no estudo da legislação do MEI e informações obtidas através de páginas do governo, como a Sebrae e Portal do Empreendedor. Ainda para mais credibilidade, é exposto em sua análise a opinião de pessoas reais de diferentes partes do país que já optaram pela personificação como MEI, para compartilhar a sua experiencia em termos de vantagens. Além disso, foi possível também averiguar o quão vantajoso é o MEI em relação ao custo, sendo assim, em todos os aspectos verificou-se que o MEI conta com o melhor custo-benefício se comparado ao Trabalhador informal.

Com cunho informativo acredita-se que este trabalho será de utilidade para os pequenos empresários e prestadores de serviço que exercem suas atividades de maneira informal, encorajando-os a formalização e mostrando as consequências de permanecer na informalidade.

A presente pesquisa visa também orientar Microempreendedores Individuais já formalizados a fim de fortalecer seu conhecimento a respeito dos direitos, deveres e obrigações do MEI.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será exposto a fundamentação teórica desta pesquisa com base na legislação e informações retiradas de páginas do governo que diz respeito as principais características do Microempreendedor Individual, as condições para a constituição, suas obrigações e direitos.

2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em 2008 por meio da lei complementar nº 128 surge pela primeira vez a figura do Microempreendedor Individual. Uma novidade no mercado brasileiro que trouxe grandes possibilidade para as pessoas que desejam trabalhar por conta própria se mantendo dentro da legalidade a custo baixo com menos burocracia para formalização e com acesso a benefícios previdenciários ao que diz o art. 18-E da LCP/123 (Incluídos pela LCP/147, de 2014):

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.
§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.
§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável (BRASIL, 2006).

Com mais de 400 modalidade de serviço, comércio e indústria, o MEI apresenta condições especiais para milhões de brasileiros conhecidos como trabalhadores informais que, até então, exerciam suas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica. Com essa formalização o trabalhador informal passa a ter um CNPJ, tornando-se assim um contribuinte legal e tendo acesso aos benefícios que o MEI oferece, como a aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade, facilidade na aberturas de contas e obtenção de crédito, emissão de notas fiscais, redução do número de impostos, entre outros (REDESIM, 2018).

A importância da figura do MEI é muito maior no aspecto do resgate da cidadania daqueles indivíduos que antes estavam na economia informal. Este resgate se dá por meio do maior acesso aos benefícios da formalização: acesso à Previdência; possibilidade de emissão de nota fiscal, maior acesso ao crédito, reconhecimento oficial do negócio, redução da precariedade das relações de trabalho e de produção, aumento da autoestima etc (SEBRAE, 2018, p. 9).

Resgatar a cidadania dos trabalhadores informais é um papel importante do MEI que através da formalização adquirem obrigações e direitos a benefícios de uma pessoa jurídica. Mas para isso, é preciso cumprir alguns requisitos para se tornar um microempreendedor individual.

2.2 CONDIÇÕES E REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

Quanto ao faturamento do MEI deve ser de até R\$81.000,00 por ano e R\$ 6.750,00 mensais como estabelece o Artigo 18-A da Lei complementar nº 155/16 com vigência desde 2018:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (BRASIL, 2016).

Sendo que os R\$ 81.000,00 é o valor referentes ao microempreendedor que se formalizar em janeiro contando até Dezembro, caso ele tenha se formalizado na metade do ano o seu limite anual passará a ser o valor da soma das parcelas mensais referentes aos meses que faltam para encerrar o ano exemplo $7 \times 6.750 = 47.250$ (SEBRAE, 2019).

O MEI não pode ter sócios e também não pode ter participação com outras empresas independente da modalidade em respeito à LCP/123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III “não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador”. “No momento da formalização o MEI não pode ser titular, sócio ou administrador de outra empresa, pois isso constitui impedimento para o seu cadastramento” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Mas por outro lado também de acordo com o Portal do Empreendedor (2019) pode este contratar um empregado recebendo até o teto de um salário mínimo por mês ou o piso salarial da categoria com o custo de 11% sobre o salário para a contratação.

Além disso é necessário averiguar se a atividade que será exercida está prevista entre as permitidas pela lei para o MEI, pois não são todas que são permitidas, portanto é essencial que antes realize essa pesquisa através do site do portal do empreendedor que inclui atualizações para 2019 disponível no anexo XI da resolução CGSN nº 140, de 2018 podendo ser escolhida 1 atividade principal e até 15 secundárias no CNPJ.

Cumprindo com estes requisitos, nada mais impedirá que o trabalhador autônomo se torne um microempreendedor individual.

2.3 REGISTRO DO MEI

O MEI é a modalidade de microempresa que a formalização não tem caráter econômico ou fiscal, de acordo com o art. 18-E da LCP/123:

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (BRASIL, 2006).

Conforme o artigo 4º, da LCP/123 que trata da inscrição e baixa:

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor.

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas (BRASIL, 2006).

O processo de abertura do MEI não tem custos e tampouco a necessidade de ter um contador, podendo ser realizada a abertura e demais processos através da página da internet no Portal do Empreendedor conforme o art. 18-A da LCP/123 de 2006:

Os documentos fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser emitidos diretamente por sistema nacional informatizado e pela internet, sem custos para o empreendedor, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (BRASIL, 2006).

Um portal de serviço do Governo Federal que além de disponibilizar serviço para o MEI, apresenta uma interface amigável com uma linguagem simples, objetiva e compreensível. “O site é um espaço onde é possível se formalizar como Microempreendedor Individual (MEI), tirar dúvidas, cumprir as obrigações fiscais e procurar por capacitação para incrementar seu negócio” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Uma vez verificado as condições, o cadastro deverá ser realizado no site do Portal do Empreendedor que também orienta quanto a formalização.

Mas antes precisará ter em mãos alguns dados pessoais e do negócio como o RG, Título de eleitor, CPF, número do recibo da Declaração de Imposto de Renda, número para contato, endereço residencial, o tipo de atividade econômica que será realizada, a forma de atuação e local onde o negócio será realizado. A Lei Complementar nº 123/06, no art. 128, § 25, dispõe que, “o MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade”.

Seguindo as orientações do Portal do Empreendedor para dar início à formalização primeiro deve-se clicar no botão “formalize-se” que irá redirecionar para a página Plataforma gov.br onde deverá ser inserido o número de CPF e senha, caso o cidadão não tenha ainda o cadastro no Portal de Serviços do Governo Federal, ainda na mesma página poderá realizar este cadastro.

Uma vez realizado o cadastro deve-se retornar novamente à página do Portal do Empreendedor e clicar no botão “formalize-se” e autorizar seus dados pessoais pelo Portal do Empreendedor, que em seguida fará a solicitação do número de recibo do imposto de Renda declarado pela pessoa ou o número do título de eleitor, uma vez preenchida o campo solicitará também o número do telefone celular que na sequência enviará um código para dar andamento à solicitação, depois é só conferir os dados carregados pelo sistema, preencher as informações e declarações solicitadas e concluir a inscrição (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

2.4 OBRIGAÇÕES DO MEI

O MEI possui o regime tributário simplificado a fim de facilitar a vida dos pequenos empresários e assim estimulá-los a optarem pela formalização, mas isso não significa que está isento do pagamento dos impostos e da prestação de contas ao fisco. A partir do momento em que uma pessoa opta pela formalização ela passa a adquirir personalidade jurídica e consequentemente estará sujeito a direitos e obrigações. “A pessoa jurídica, como criação da lei, atua à semelhança da pessoa natural, até onde isto seja viável e factível e, uma vez constituída, adquire capacidade para se tornar sujeito de direito e para exercer direitos e contrair obrigações” (GONÇALVES NETO p.126, 2007 apud ROLF MADALENO p.14, 2013), segundo Silvio Rodrigues (2006, p.86) as pessoas jurídicas “são entidades a que a lei empresta personalidade, isto é, são seres que atuam na vida jurídica, com personalidade diversa da dos indivíduos que as compõe, capazes de serem sujeitos de direitos e obrigações na ordem civil”.

Partindo destes conceitos, todas as empresas a partir do momento da sua constituição adquirem direito e contraem obrigações e apesar do MEI possuir suas vantagens o não cumprimento das obrigações pode acarretar uma série de prejuízo, como multas e até mesmo ao cancelamento do CNPJ, incluindo a perda dos benefícios previdenciários e os débitos atrelados ao CPF do empresário (DEMETRIO, 2019).

Desta forma para que não ocorra o inconveniente é preciso estar informado das principais obrigações do MEI que são o pagamento mensal da guia DAS-MEI, Relatório Mensal das Receitas Brutas, Emissão de notas fiscais, Declaração Anual Simplificada e o cumprimento das obrigações da contratação de funcionário quando tiver (DEMETRIO,2019).

2.4.1 Pagamento da guia DAS- MEI

Para manter ativo o CNPJ e adquirir os direitos do MEI é preciso fazer o pagamento do DAS que de acordo com o Portal do Empreendedor (2019), “é a taxa mensal obrigatória que o microempreendedor individual precisa pagar para obter direitos e benefícios”, uma guia simplificada que contém valores fixos que serão destinados a previdência Social ao ICMS ou ao ISS como estabelecido no art. 18-A da CLP/123.

Vale lembrar que são valores que estão sempre sendo atualizados de acordo com o ajuste do salário mínimo. De acordo com a Medida Provisória nº 919/20 o salário mínimo vigente para o ano de 2020 é R\$ 1.045,00.

Quadro 1- valor do DAS-MEI para cada atividade

ATIVIDADE	INSS	ICMS	ISS	TOTAL
Comércio e Indústria	R\$ 52,25	R\$ 1,00	-	RS 53,25
Serviços	R\$ 52,25	-	R\$ 5,00	RS 57,25
Comércio e Serviços	R\$ 52,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	RS 58,25

Fonte: Elaborado pela autora com dados do Portal MEI, 2020.

O pagamento do DAS pode ser realizado através de debito automático por meio do Portal do Simples Nacional ou emitindo a guia no site do Portal do Empreendedor que poderá ser paga em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, bancos estaduais, casas lotéricas ou bancos conveniados, e deverá ser paga mensalmente se atentando ao prazo de vencimento para não contemplar multas e juros (SEBRAE, 2017).

2.4.1.1 ISS

O ISS é o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, desta maneira, como o próprio nome já diz, é um imposto deverá ser recolhido por aqueles que prestam serviços, a lista dos serviços sujeitos e não sujeitos a incidência deste imposto está contida na Lei Complementar nº 116/03. Este imposto é destinado aos cofres municipais pois trata-se de sua competência, e o valor pode variar de acordo com cada município ou o tipo de serviço prestado, portando deverá este valor ser consultado de acordo com o seu município. No caso do MEI este imposto já está incluído no DAS-MEI no valor de R\$ 5,00 somente quando a atividade é de serviço (FEITOSA, 2018).

2.4.1.2 ICMS

O ICMS é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, também um imposto que incide no DAS-MEI nas atividades de Comércio e/ou Indústria e de comércio e serviços, no valor de R\$ 1,00 caracterizada pela não-cumulatividade sendo este imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal. A lei que rege este imposto é a Lei Complementar nº 87/1996 também conhecida como Lei Kandir (BRASIL, 1996).

2.4.2 Relatório Mensal das Receitas Brutas

O relatório mensal de receitas brutas não é uma obrigação legal do MEI, mas é um instrumento importante para a gestão do negócio, pois a sua elaboração serve como um controle administrativo da empresa que contém o histórico do faturamento efetuado mensalmente, o relatório também pode servir como base para a declaração de imposto de renda pessoa física quando necessário e principalmente como uma forma de facilitar a tarefa de entrega do DANS – SIMEI que é a declaração anual do Simples Nacional evitando possíveis erros onde deverá ser informado a soma da receita bruta auferido ao longo do ano (DEMETRIO, 2017).

De acordo com o art. 97, I, da Res. CGSN/94, “fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta”.

O art. 12 do DL/1.598 compreende a Receita Bruta:

Art. 12. A receita bruta compreende: (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)
 I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
 II - o preço da prestação de serviços em geral;
 III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
 IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III (BRASIL, 1977).

Sebrae (2019) entende a receita bruta como “o valor das vendas de mercadoria e prestação de serviço sem deduzir nenhuma despesa”. O modelo também pode ser encontrado no Portal do Empreendedor.

2.4.3 Emissão de nota fiscal

De acordo com a Sebrae (2019) o MEI não tem a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal ao consumidor final, salvo o caso em que o consumidor exigir. Já quando se trata de vendas e prestação de serviços a outras empresas de qualquer porte é obrigatória a emissão da nota fiscal.

Quanto ao procedimento de emissão da nota fiscal ele varia de estado para estado. Em Mato Grosso do sul no município de Ponta Porã para a emissão da NFSe (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) é necessário que o prestador de serviço tenha o alvará de funcionamento onde estará incluso o número da inscrição municipal que será utilizado para fazer o cadastro na prefeitura que disponibilizará a emissão.

Para obter o alvará é preciso ter em mãos o certificado de vistoria do corpo de bombeiros on-line (CVCBM On-line) solicitado através do cadastro da pessoa jurídica no Portal Prevenir do site da Intranet. “O Sistema Prevenir possibilita a emissão, on-line, de Certificado de Vistoria para as edificações de baixo risco, ou seja, que possuam até 750m² e não agreguem risco especial” (SISTEMA PREVENIR, 2019).

“Para as solicitações on-line, deve-se pagar a taxa DAEMS gerada pelo Sistema prevenir, salvo nos casos de isenção de taxa” (SISTEMA PREVENIR, 2019), que é o caso do MEI conforme o artigo 4º, § 3º da LCP/123.

Para o alvará além do CVCBM On-line também será requerido o DILA que é a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental, que também possui alguns requerimentos.

Quadro 2- Documentos necessários para o DILA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DILA	
1	Cópia do RG e CPF do requerente , se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
2	Cópia do Contrato Social registrado ou CNPJ/MJ ou inscrição estadual quando se tratar de Sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., ATA de eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
3	Cópia da matrícula do imóvel atualizada acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência do arrendamento, cessão e/ou aluguel da área;
4	Foto do local (fachada/frente do estabelecimento: impressão simples);
5	Croqui pomerizado de acesso à propriedade e a área a da atividade, se possível com as coordenadas geográficas (foto do google maps- localização);
6	Relatório SISLA (Sistema Intervativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) quando couber, após análise do setor técnico e será encaminhada por e-mail ao requerente pela secretaria, deve fazer a solicitação direta pelo E-mail da secretaria no qual o requerente deverá preencher e assinar;
7	O DILA poderá ser retirado no prazo de até 3 dias úteis após entrega e protocolo da documentação exigida.

Fonte: Elaborado pela autora com informações obtidas da Prefeitura de Ponta Porã, 2019.

Após conseguir todos os documentos necessários para o DILA, deverá conter duas vias de cada documento e protocolado na prefeitura junto com o certificado de vistoria do corpo de bombeiro, para uma das vias deverá conter o pedido de inscrição municipal e depois é só aguardar no prazo mínimo de dez dias para a retirada do alvará, já o DILA é retirado no prazo de três dias úteis conforme informa o requerimento acima.

2.4.4 Declaração Anual Simplificada

Um outro dever do Microempreendedor Individual é realizar a transmissão da declaração do DASN-SIMEI respeitando o prazo do período de entrega que é a partir do dia 02 de janeiro a 31 de maio do ano subsequente a fim de não gerar multas.

A DASN-SIMEI consiste em informar o faturamento Bruto das Vendas de mercadorias ou da prestação de serviços auferido ao longo do ano com ou sem emissão de nota fiscal, é realizada pela internet no site do Portal do Empreendedor. Uma prática que facilita na hora de fazer a declaração é por meio do relatório mensal de receitas brutas, que deverá constar o faturamento mensal da empresa, e depois é só somar os valores mensais a fim de obter o faturamento bruto anual (LOPES, 2019).

Sem o envio do DASN-SIMEI ficará impossibilitado a empresa de pagar a sua contribuição mensal levando até mesmo ao cancelamento do MEI. Em caso de atrasos na data de entrega estabelecida, o valor da multa gerada será de do mínimo R\$ 50,00 ou 2% ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos indicados na declaração (DEMETRIO, 2019).

2.4.5 Contratação de empregado

No MEI assim como acontece nas demais empresas quando existir um aumento na demanda e precisar de mão de obra, o microempreendedor também terá o direito de contratar o seu próprio empregado, a diferença será na quantidade, que para o MEI o limite é de até um empregado. Quanto ao custo de contratação, a quantia a ser recolhida do INSS ao todo será de 11% calculado sobre o salário a ser pago ao empregado, desta porcentagem 3% é de total responsabilidade do empregador (MEI) e os outros 8% da parte do empregado, descontado do seu salário. Além destes valores, também deverá ser recolhido 8% do FGTS. Sendo assim, ao todo o custo de contratação para o empregador será de 11% sobre o salário (3% de INSS e 8% de FGTS) (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

De acordo ainda com a página do Portal do Empreendedor (2019), as informações do empregado como os da previdência (GFIP) deverão ser entregues por meio do sistema Conectividade Social da Caixa Econômica Federal o mesmo sistema que será utilizado para gerar a guia do FGTS que deverá ser pago até o dia 7 do mês seguinte.

Em caso de afastamento legal do empregado do MEI, o art. 18-C da LCP/139 permite a contratação de outro. “Será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego” (BRASIL, 2011).

2.4.5.1 eSocial

A partir de outubro de 2019 o Microempreendedor Individual deverá informar todos os dados do trabalhador ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). De acordo com o Portal eSocial (2017), “a transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas”. Desta forma com a informação prestada ao eSocial não mais será preciso a entrega de formulário e declarações separadas como a GFIP pois este será substituído e incluso no eSocial. Caso o empregador não prestar as informações no mês de outubro não será possível recolher o fundo de garantia.

É importante se atentar as obrigações referente ao empregado, qualquer omissão a empresa correrá o risco da exclusão do Simples Nacional inviabilizando as suas atividades conforme estabelece o artigo 29, da LCP/123:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço (BRASIL, 2006).

O mesmo artigo também apresenta outros motivos que geram a exclusão do Simples Nacional, sendo assim, o microempreendedor deve estar sempre se atualizando quanto à legislação do MEI para que não sofra penalidades.

2.5 DIREITOS E BENEFÍCIOS DO MEI

Cumprindo com as obrigações exigidas pelo MEI, o microempreendedor terá direito a benefícios como qualquer outra pessoa jurídica apresentando também vantagens especiais e exclusivas do MEI para optantes deste regime.

2.5.1 Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Ao registrar-se como Microempreendedor Individual é gerado o CNPJ, um documento com uma série de números que identificam a empresa, tornando-a única com personalidade própria. De acordo com o blog MEI Fácil (2018) o CNPJ:

É o documento que reúne as informações cadastrais da sua empresa, pode-se dizer que o documento equivale ao CPF de pessoa física. Ou seja, o cartão CNPJ MEI reúne dados sobre a situação do seu negócio. Ele é, portanto, o comprovante da sua existência e regularidade do seu empreendimento na Receita Federal.

São inúmeras as vantagens que se pode adquirir ao ter um CNPJ, sendo assim, sem ela é improvável pensar na possibilidade de crescimento do negócio seja ela de qualquer atividade serviço ou comercial, pois este estaria limitado em suas ações comerciais e impossibilitado de competir no mercado. A limitação de sua ação se dá devido a vários fatores como por exemplo ao não ter acesso aos privilégios oferecidos pelos fornecedores como os descontos especiais para revendedores com CNPJ, além disso, sem o CNPJ não tem como expandir as vendas para

outros estados e muito menos emitir nota fiscal quando exigido. Dessa maneira, além de ter dificuldade para competir no mercado também corre o risco de receber penalidades do fisco pela não regularização de suas atividades.

2.5.2 Abertura de empresa gratuitamente

Uma das vantagens do MEI é o custo reduzido a zero em todos os seus processos, contidos no artigo 4º, da LCP/123 que trata da inscrição e baixa:

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor.

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas (BRASIL, 2006).

Essa vantagem foi criada pensando nas pessoas que desejam empreender, porém não possuem condições de manter uma empresa devido aos altos custos exigidos para a formalização. O MEI é uma inovação do governo para incentivar os cidadãos a empreender, tirar milhões de brasileiros da informalidade e ao mesmo tempo oferecer a possibilidade de crescimento.

2.5.3 Dispensa de um contador

Além do custo reduzido a zero para a abertura e demais processos do MEI, também existe uma outra vantagem em relação aos custos, que é não ter a necessidade de um contador. Isso se dá devido a praticidade em gerenciar suas obrigações, podendo ser realizada pelo próprio empreendedor através do Portal do Empreendedor, lá poderá ser realizado a abertura e baixa, a emissão do DAS-MEI, a declaração anual do MEI, entre outros serviços.

Mesmo sabendo que o MEI não precisa de contador, este deve manter em arquivo as notas de compra de mercadorias, documentos do empregado contratado, se houver, e canhoto das notas fiscais que emitir. Assim, o MEI deve manter uma contabilidade básica (PORTAL MEI, 2019).

Pode-se também optar em ter um contador, porém este poderá cobrar um valor a parte.

2.5.4 Enquadramento no simples nacional

O Simples Nacional é o nome abreviado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, trata-se de um regime simplificado e diferenciado de tributação desenvolvida especificamente para as micro e pequenas empresas conforme o art. 179 da Constituição Federal:

Art.179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de leis (BRASIL, 1988).

O Simples Nacional abrange a participação dos entes da federação que é a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sua administração é de responsabilidade do Comitê Gestor, composto por oito integrantes sendo eles quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios (RECEITA FEDERAL, 2019). O Comitê Gestor do Simples Nacional conforme o art. 13, § 6º da LCP/123:

I - disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo (BRASIL, 2006).

Conforme o artigo 3º da Lei complementar nº 139/11, é considerado microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária e a simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A microempresa deverá auferir em cada ano-calendário a receita bruta igual ou inferior ao valor de R\$ 360.000,00 e a empresa de pequeno porte receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (BRASIL, 2011).

O Simples Nacional abrange oito tributos, entre os quais o ICMS e o ISS, que são recolhidos por meio de um documento único, apurados com base em uma alíquota única. Com esse regime tributário, em regra, as micro e pequenas empresas passaram a se beneficiar de uma menor carga tributária e de um sistema simplificado para o pagamento dos tributos. Não se pode negar que esse é um avanço importante para estimular o crescimento das empresas e do emprego no Brasil (RIBEIRO JUNIOR; PUJALS, 2015, p. 5).

O Simples Nacional é uma vantagem para os micros e pequenos empresários, a sua tributação é com base no faturamento, e as alíquotas aplicadas conforme estabelece o anexo do

Simples Nacional. Dependendo da atividade da empresa este poderá ter uma redução nos tributos de até 40% se comparando a outros regimes que existem no Brasil (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

2.5.4.1 SIMEI

O Microempreendedor Individual por ser a menor modalidade de empresa também se inclui a este regime simplificado conhecido como SIMEI que “Consiste na solicitação para ingresso no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional, que só é possível para o microempreendedor individual” (SIMPLES NACIONAL, 2019).

Para fins de comprovação da receita bruta do MEI o Art. 26 da CLP/139 estabelece:

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do **caput**, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê (BRASIL, 2011).

Diferente do micro e pequeno empreendedor, neste caso o valor a ser recolhido de impostos pelo MEI sempre será um valor fixo correspondente a atividade exercida desde a sua constituição ainda que este esteja inativo ou que tenha receita zero (SIMPLES NACIONAL, 2019).

2.5.5 Pagamento mensal com taxa única

O MEI tem a vantagem de emitir uma única guia para recolhimento dos tributos, pois o seu regime é simplificado, deste modo, o valor a ser recolhido será destinado a previdência Social ao ICMS ou ao ISS conforme estabelecido no artigo 18-A da CLP/123:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

V – O MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS (BRASIL, 2006).

Vale lembrar que o valor do INSS de R\$ 45,65 como mostra acima é corrigido anualmente de acordo com o salário mínimo vigente, para o ano de 2020 este valor teve um aumento para R\$ 51,95 as demais contribuições com ISS e ICMS não sofrem alterações. De acordo com o Portal REDESIM (2018), “a arrecadação dos impostos para microempreendedores individuais ocorre de forma unificada pelo regime do Simples Nacional, ficando isento dos impostos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL)”.

Realizando o pagamento mensal do DAS-MEI é assegurado todos os direitos do Microempreendedor individual.

2.5.6 Abertura de contas e crédito bancário

Para o bom andamento de um negócio ter uma conta no banco é essencial, assim, é possível que o empreendimento tenha ainda mais chance de sucesso no mercado. De acordo com o portal de empreendedor (2019) “Com CNPJ, pode abrir conta em banco e tem acesso a crédito com juros mais baratos. Pode ter endereço fixo para facilitar a conquista de novos clientes”. Mas para isso é preciso que o empreendedor fique atento ao princípio da entidade na hora de abrir a conta.

De acordo com o Artigo 4º da Resolução CFC/750:

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico contábil (BRASIL, 1993).

Em outras palavras, o princípio da entidade se resume na separação da pessoa jurídica e física, ou seja, não se pode confundir o patrimônio de ambas. Não existe uma lei que obrigue o MEI a abrir conta bancária, porém é recomendado para poder separar os gastos pessoais e empresariais a fim de evitar possíveis confusões entre as finanças.

2.5.7 Emissão de Nota Fiscal

A nota fiscal é um documento bastante utilizada, mas que a sua importância ainda é desconhecida para algumas pessoas. Além da tradicional nota fiscal em papel, também encontramos a nota fiscal eletrônica comumente utilizada por muitos comércios que é uma modernização do modelo tradicional. O modelo digital é emitido e armazenado eletronicamente como um documento para fins fiscais, nele assim como nos outros modelos de nota fiscal dizem respeito ao controle do recolhimento do imposto das atividades comerciais, documentando a transação de mercadorias e serviços. Ao solicitar o documento fiscal o consumidor terá acesso aos seus direitos, caso ocorra algum problema, além disso, muitos estados ainda oferecem benefícios como prêmios mensais, descontos e resgates, para os consumidores que exigem a nota fiscal na hora da compra (NOTA FISCAL, 2019).

Emitir nota fiscal é obrigação de qualquer empresa, são raros os casos em que está isento, as empresas obrigadas são o MEI, ME, EPP, Empresa do Simples Nacional, Empresa do Lucro Real, Empresa do Lucro Presumido, Pessoa física (em determinados casos) e qualquer outro tipo de empresa que comercialize produto ou serviço. A realização errada ou a não realização poderá acarretar penalidades que em alguns casos pode conduzir até o encerramento das atividades (ENOTAS, 2019).

O MEI como qualquer outra empresa também pode emitir nota fiscal e se manter legal, mas vale ressaltar que o seu tratamento é um pouco diferenciado, de acordo com o art. 97, da Res. CGSN/94 dispõe quando é e quando não é obrigado a emitir o documento fiscal:

II - Em relação ao documento fiscal previsto no art. 57, ficará:

a) dispensado da emissão:

1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;
2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

b) obrigado à sua emissão:

1. nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;
2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

§ 1º O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado.

Desta forma, sem a obrigação da emissão do documento fiscal com exceção dos casos previsto no inciso II do art. 97 da Res. CGSN/94 e dispensação da escrituração dos livros fiscais

e contábeis da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica já traz maior praticidade para os microempreendedores.

De acordo com o Portal MEI (2019), existem quatro tipos de notas fiscais disponíveis para o microempreendedor que são: Nota Fiscal avulsa que é o mais fácil e barato, Nota Fiscal avulsa eletrônica semelhante a nota avulsa comum o diferencial é que pode ser retirada pela internet, Nota Fiscal eletrônica que deve ser solicitada na Secretaria da Fazenda e a Nota fiscal de venda ao consumidor que é o modelo manual, sendo não permitido mais em alguns estados.

Em alguns estados ainda é permitido fazer o uso da nota tradicional pois o uso da nota fiscal eletrônica se trata de um processo gradativo para futuramente se tornar obrigatório em todo Brasil. O processo de solicitação para disponibilizar a emissão da nota fiscal varia de estado para estado, portanto, é aconselhável buscar um contador ou a prefeitura da sua cidade.

2.5.8 Benefícios previdenciários

O MEI é uma excelente alternativa para quem deseja empreender com baixo custo e ainda ter a garantia da cobertura previdenciária não somente para o empreendedor, mas também aos seus dependentes.

De acordo com a SEBRAE (2019), “quando você se torna um Microempreendedor Individual (MEI), passa a ter direitos trabalhistas e é reconhecido, também, como segurado pela Previdência Social, com benefícios comuns a qualquer trabalhador que possua registro em carteira”.

A partir do momento em que uma pessoa entra no mercado de trabalho este automaticamente mantém contato com o sistema previdenciário, deste modo, é essencial que o trabalhador entenda sobre a previdência brasileira a qual está inserida, pois se trata de um sistema complexo e sua modalidade varia dependendo de cada caso, é por isso, que deve ser analisada individualmente e averiguar qual modalidade é mais compensável para seu caso.

De modo geral, de acordo com a SEBRAE (2019), os direitos que o MEI oferece são: Auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e para a família do empreendedor, pensão por morte e auxílio-reclusão.

De acordo com INSS Aposentadoria (2019), O sistema previdenciário brasileiro possui quatro tipos de aposentadoria que são: por tempo de contribuição, invalidez, especial e por idade.

A seguir serão apresentados os benefícios e os dois tipos de aposentadoria que o MEI disponibiliza que é a aposentadoria por idade e a aposentadoria por invalidez e os requisitos necessários para obtê-las.

2.5.8.1 Aposentadoria por idade

INSS (2017) descreve a aposentadoria por idade como um “Benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 contribuições, além da idade mínima de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher”, “especificamente para esse benefício, mesmo que o segurado pare de contribuir por bastante tempo, as contribuições para aposentadoria nunca se perdem, sempre serão consideradas para a aposentadoria” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019). “Quem já é aposentado por idade ou por tempo de contribuição, entretanto, não está isento do pagamento da taxa cobrada mensalmente pela formalização” (SEBRAE, 2019).

Quanto ao valor que o MEI recebe de aposentadoria equivale a um salário mínimo, podendo esse valor ser maior somente em casos em que o empreendedor exercer mais de uma atividade, e contribui em ambas para a Previdência Social, desta forma, as contribuições serão somadas (SEBRAE, 2019).

2.5.8.2 Aposentadoria por invalidez e auxílio doença

A aposentadoria por invalidez também é um direito concedido ao MEI, segundo INSS (2017), é conceituada a aposentadoria por invalidez como “um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS”, já o cidadão que já é aposentado por invalidez e depois registrado como MEI, perderá o benefício, pois para a Previdência Social é entendido que o indivíduo já está recuperado e pronto para exercer novamente o seu trabalho (SEBRAE, 2019).

Para que a aposentadoria por invalidez seja concedida, primeiramente é necessário que o cidadão não seja afiliado a Previdência Social já com a doença ou lesão com finalidade de receber o benefício, salvo o caso em que este se agrave com o tempo tornando-o incapaz. Mas antes de requerer a aposentadoria por invalidez este deverá recorrer ao auxílio-doença, e será avaliado pela perícia médica a persistência da invalidez, uma vez confirmada a incapacidade permanente para exercer algum trabalho só assim poderá o cidadão requerer a aposentadoria por invalidez, a fim de receber o benefício a reavaliação será repetida a cada dois anos

confirmando a persistência da invalidez e será encerrado somente quando este se recuperar, voltar ao trabalho ou por óbito (INSS, 2017).

Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez: são necessários 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. É importante saber que, em relação ao benefício auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, independe de carência a concessão desses dois benefícios (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Conforme SEBRAE (2019), o prazo de 12 meses deverá ser respeitado nas situações em que a invalidez não seja decorrente de acidente de trabalho, caso seja, este prazo será inexistente.

2.5.8.3 Salário-maternidade

O salário-maternidade é um benefício que foi criado pensando nas mulheres que atuam no mercado de trabalho, concedido quando ocorrer o nascimento de um filho ou na adoção. De acordo com Portal do Empreendedor (2019), para ter direito a este benefício “são necessários 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia”.

Quadro 3- Duração do salário-maternidade conforme cada evento

EVENTO GERADOR	NÚMERO DE DIAS
Parto	120
Adoção, ou guarda judicial para fins de adoção, onde o adotado deverá ter até 12 anos de idade	120
Natimorto	120
Aborto não criminoso	14

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados do INSS, 2017.

Conforme o quadro 3 é evidenciado em números de dias a duração do salário-maternidade conforme cada evento, este benefício não se limita somente as mulheres mesmo que estas sejam as que mais requerem, é por essa razão que o cidadão precisa estar atento aos seus direitos, o homem poderá requerer este benefício em situações específicas de acordo com o artigo 392-B e 392-C da CLT /5.452:

Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo

tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (BRASIL, 1943).

Conforme a lei é concedido ao empregado o benefício quando adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, em outra situação conforme o art. 392-B também é concedido ao companheiro o mesmo direito que seria da mulher em caso de morte da mesma por conta do nascimento do filho, exceto com o falecimento da criança ou do abandono, um outro requisito importante é necessário que o companheiro esteja empregado para ser assegurado o gozo de licença.

2.5.8.4 Pensão por morte e auxílio-reclusão

A pensão por morte e auxílio-reclusão são direito do MEI especialmente para os dependentes do segurado. De acordo com a Previdência Social (2019), “De forma clara e objetiva a pensão por morte é um benefício devido ao herdeiro do segurado falecido. Porém, não basta apenas ser herdeiro para ter direito a essa pensão, pois é necessário que o herdeiro seja também dependente do falecido”.

É entendido no art. 16 da LBPS/ 8.213 como dependentes do segurado:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) (BRASIL,1991).

De acordo com INSS (2017), quanto a duração dos dois benefícios, é separado da seguinte forma: com duração de quatro meses para o segurado que tenha contribuído menos de 18 meses e se casado em menos de dois anos antes do falecimento.

Quadro 4 -Duração do benefício

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração máxima do benefício
menos de 21 anos	3 anos
entre 21 e 26 anos	6 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalício

Fonte: Portal Empreendedor, 2019.

No caso contrário, com o óbito após a realização de 18 contribuições e com início de dois anos depois do casado ou união estável a duração do benefício será variável de acordo com a idade do cônjuge na data do óbito, alguns casos podendo ser vitalício.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A seguir será apresentado os métodos e procedimentos utilizados para realização desta pesquisa.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de pesquisa aplicada usada será de estudo de caso, “Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.” (YIN p. 32, 2005 apud GIL p.7, 2009)

Por meio de um estudo de caso será analisada uma situação real de um prestador de serviço autônomo que atualmente exerce sua atividade como pintor de maneira informal devido aos elevados custos das empresas no Brasil, e teme que o MEI não seja uma boa alternativa em termos de vantagens, sendo assim, em busca de uma resposta para o prestador de serviço dividimos a pesquisa em duas partes, a primeira parte será investigado a opinião de pessoas reais que já optaram pelo MEI, e a outra análise será dos custo a serem desembolsados pelo prestador de serviço caso opte pelo MEI ou permaneça como Trabalhador Informal no de 2020.

Quanto aos objetivos esta pesquisa tem caráter descritivo, segundo Antônio Carlos Gil (2008, p.28), “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”

Quanto ao método de investigação será de pesquisa quali-quantitativa que nada mais é a junção da pesquisa quantitativa e qualitativa pois abordará a opinião de microempreendedores individuais a respeito das vantagens do MEI, ao mesmo tempo que utilizará um número considerável de amostras a fim de compreender melhor a população a ser estudada.

Com relação aos procedimentos técnicos será utilizado a pesquisa documental, reunindo conhecimentos sobre o tema com base na legislação que tratam do Microempreendedor Individual, como também incluímos nesta análise as páginas do Portal do Empreendedor, Redesim e SEBRAE que são programas do governo que além de fornecer serviços aos empreendedores também contém informações necessárias, orientando e sanando dúvidas quanto ao MEI. Outro procedimento técnico utilizado é a pesquisa bibliográfica, constituída

principalmente por meio de livros e artigos científicos, artigos que são materiais já elaborados, que permite que o investigador obtenha informações mais ampla sobre pesquisas que requer dados mais dispersos pelo espaço (GIL p.50, 2008).

A pesquisa bibliográfica e a documental podem parecer bem semelhantes, mas existe diferença entre elas que se encontra na natureza das suas fontes. A pesquisa bibliográfica consiste na contribuição de diversos autores sobre determinado assunto, já a pesquisa documental não tem recebido ainda algum tratamento analítico (GIL p.51, 2008).

3.2 COLETA DE DADOS

A fim de conhecer a opinião dos Microempreendedores Individuais com relação ao MEI em termos de vantagens, todas as informações necessárias para a elaboração dos resultados foram coletadas por meio de questionário online de modo a obter maior alcance com informações de microempreendedores individuais de diferentes partes do país.

Em média de 80 microempreendedores individuais foram convidados para participar da pesquisa dos quais 50 responderam o questionário, 10 da cidade de Ponta Porã -MS cujo contato foi repassado pelos escritórios de contabilidade da cidade e os outros 40 participantes entramos em contato através de grupos de empreendimentos em redes sociais que incluía microempreendedores de várias partes do país, para estes, realizamos o convite de maneira privada.

A segunda parte da análise que trata dos custos do MEI e do Trabalhador informal , foram coletadas as informações por meio de uma entrevista feita ao prestador de serviço e informações retiradas de páginas do governo ao que trata dos custos de contratação de empregado como MEI vigente para 2020, com base nessas informações foi realizado a comparação por meio de cálculos dos custos como Trabalhador informal e como MEI e analisado qual dos dois casos compensaria mais com relação ao custo.

De acordo com Antônio Carlos Gil (2017):

Definição da modalidade de entrevista, que pode ser: aberta (com questões e sequência predeterminadas, mas com ampla liberdade para responder), guiada (com formulação e sequência definidas no curso da entrevista), por pautas (orientadas por uma relação de pontos de interesse que o entrevistador vai explorando ao longo de seu curso) ou informal (que se confunde com a simples conversação).

Sendo assim, a modalidade de entrevista a ser utilizada será estruturada que de acordo com Ilse Maria Beuren (2006, p. 132):

Na pesquisa estruturada, o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido, com perguntas predeterminadas. Na consecução da entrevista estruturada, utiliza-se um formulário elaborado para esse fim, e é aplicado, preferencialmente, às pessoas selecionadas de acordo com um plano.

Com base nas duas análises será possível averiguar se é melhor que opte pela personificação como MEI ou que permaneça na informalidade.

4 ANÁLISE DA PESQUISA

A fundamentação teórica como objeto de estudo deste trabalho teve todas as suas fontes provenientes de livros, leis e páginas do governo, sendo assim, neste capítulo daremos início a análise desta pesquisa contando também com opiniões de pessoas reais e com experiências próprias com relação ao MEI sobre os assuntos tratados nesta pesquisa.

4.1 ESTUDO DE CASO J.C SERVIÇOS DE PINTURA

Sr. João Carlos é um pintor bastante conhecido em sua cidade, devido a sua grande experiência com trabalhos finos e decorações próprias, experiência adquirida desde jovem quando ainda trabalhava como ajudante de pintor onde descobriu o seu talento e criatividade se tornando a pintura a sua grande paixão. Aos 25 anos de idade Sr. João Carlos já era bastante conhecido pelo seu serviço e devido ao aumento da demanda deixou o cargo de ajudante para trabalhar por conta própria se apresentando em cartões como J.C serviços de pintura e contando com a ajuda de um único empregado.

Atualmente Sr. João Carlos com 46 anos de idade trabalha a mais de 10 anos no ramo de pintura, mas teme ficar para trás devido à grande exigência que vem surgindo no mercado para com os prestadores de serviço impedindo-o de crescer no ramo, apesar de prestar um excelente serviço várias vezes foi tomado o lugar por alguém mais prático que emitia nota fiscal e possuía conta bancária, o qual como autônomo era quase impossível devido à dificuldade comprovar renda, também já se deparou em situações onde empresas contratantes apenas pagavam o salário sem descontar o INSS, sendo assim, para poder ter direito a sua aposentadoria e benefícios previdenciários passou a fazer a sua contribuição individual mensalmente no INSS.

Uma vez que entendeu que as empresas estão procurando mais por pessoas jurídicas, viu a necessidade de constituir, entretanto teme que o MEI não seja uma boa alternativa em termos de vantagens, além disso, teme também que o desembolso seja grande ao ter uma empresa em seu nome.

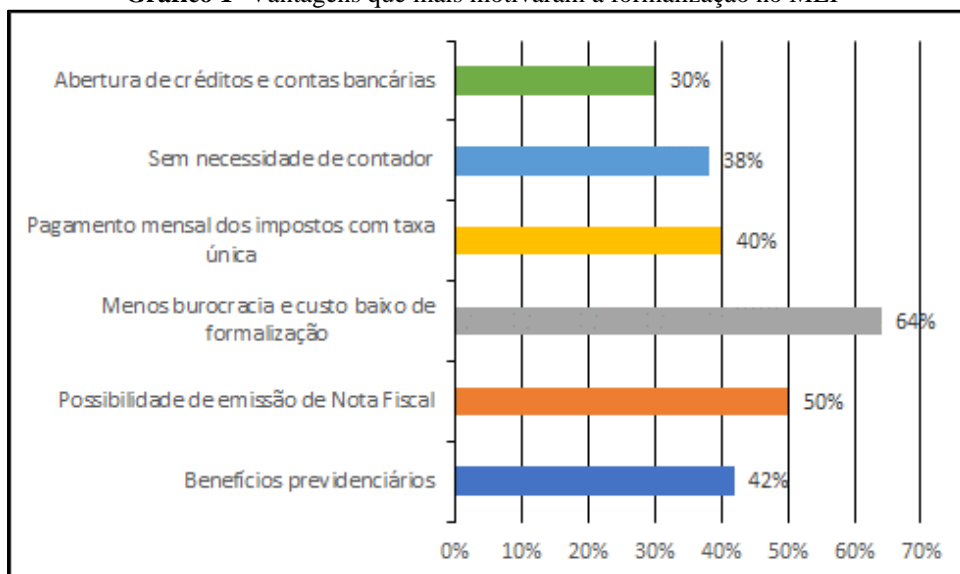
4.1.1 Vantagens e desvantagens do MEI na opinião de microempreendedores individuais

Nesta primeira parte será apresentado a análise do resultado obtido através do questionário aplicado, com a finalidade de identificar o conhecimento dos microempreendedores individuais com relação ao MEI antes e após formalização, averiguando a opinião dos mesmos acerca do assunto em termos de vantagem e desvantagem. Os resultados referentes a cada pergunta aplicada serão apresentados a seguir em forma de gráfico seguido da sua descrição.

4.1.1.1 Vantagens que mais motivaram a formalização no MEI

São vários os motivos que levam as pessoas a se formalizarem como MEI, não somente para manter-se legalizado perante o fisco. Conforme resultados obtidos, 64% dos microempreendedores afirmam terem optado pelo MEI devido à pouca burocracia e custo baixo de formalização, também metade 50% afirmaram que foi a possibilidade de emissão de Nota Fiscal, 42% foram motivados também pelos benefícios previdenciários, 40% pagamento mensal dos impostos com taxa única, 38% a não necessidade de contador e com o menor percentual de 30% dos microempreendedores afirmaram que é a abertura de créditos e contas bancárias.

Gráfico 1- Vantagens que mais motivaram a formalização no MEI

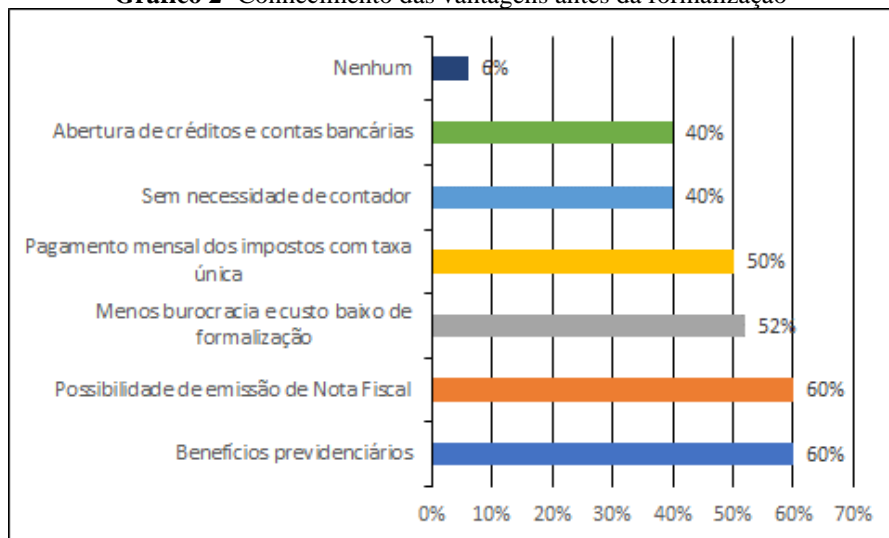


Fonte: Dados do questionário aplicado, 2020.

4.1.1.2 Conhecimento das vantagens antes da formalização

Com relação ao conhecimento sobre os benefícios e vantagens do MEI antes da formalização, o gráfico 2 apresenta 60% com maior porcentagem para benefícios previdenciários e possibilidade de emissão de nota fiscal. A segunda vantagem mais conhecida antes da formalização é a menos burocracia e custo baixo de formalização com 52%, que conforme o resultado do gráfico anterior é uma das vantagens que mais motivou as pessoas a se tornarem MEI. Com 50% temos o pagamento mensal dos impostos com taxa única, 40% sem necessidade de contador e abertura de crédito e conta bancária, já aqueles que não possuíam conhecimento dos benefícios e vantagens do MEI constou 6%.

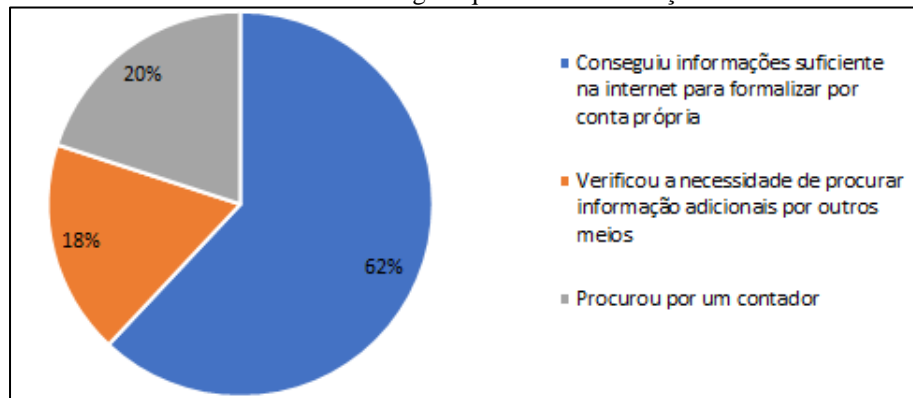
Gráfico 2- Conhecimento das vantagens antes da formalização



Fonte: Dados do questionário aplicado, 2020.

4.1.1.3 Vantagem quanto a formalização

Tratando sobre a experiência com a formalização como MEI, o gráfico abaixo mostra que 20% das pessoas procuraram por um contador para fins de constituição, o motivo não é especificado mas pode ser vários como a falta de tempo, não ter encontrado informações suficientes na internet para a constituição, ou por acreditar que com um contador seria mais seguro e etc. Mas por outro lado, com maior porcentagem de 62% encontra-se aqueles que conseguiram informações suficiente na internet para formalizar por conta própria comprovando essa vantagem do MEI, e por último com a menor porcentagem 18% estão aqueles que verificaram a necessidade de procurar informações adicionais por outros meios.

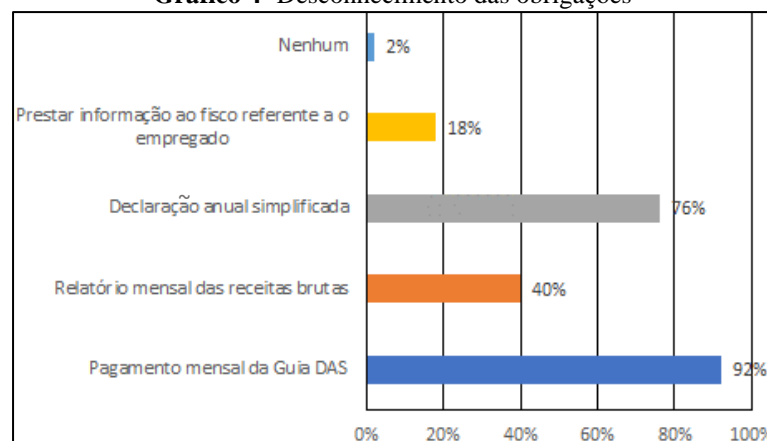
Gráfico 3- Vantagem quanto a formalização

Fonte: Dados do questionário aplicado, 2020.

4.1.1.4 Desconhecimento das obrigações

Através do gráfico 3 verificou-se a veracidade da vantagem do MEI quanto a praticidade de constituição utilizando apenas informações contidas na internet, porém mesmo com a grande quantidade de informações disponíveis, ainda assim muitos microempreendedores desconhecem as obrigações e deveres do MEI, pensando que a única obrigação do MEI é o pagamento do DAS-MEI.

A presente pesquisa no gráfico 4 revelou que 92% dos microempreendedor conhecem o DAS-MEI sendo este o percentual predominantes, enquanto as demais obrigações como a declaração anual simplificada 76% dos microempreendedores afirmaram conhecer, já a obrigação de prestar informações ao fisco a respeito do empregado apenas 18%, além das obrigações também tem os deveres que é o Relatório Mensal das Receitas Brutas onde 40% menos da metade dos microempreendedores afirmaram conhecer e outros 2% dos microempreendedores afirmam não conhecer nenhuma obrigação e dever do MEI.

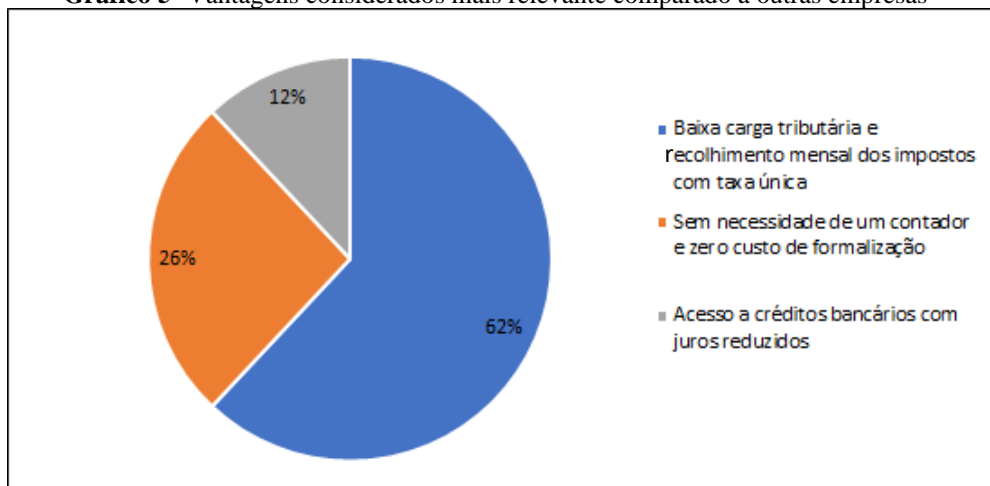
Gráfico 4- Desconhecimento das obrigações

Fonte: Dados do questionário aplicado, 2020.

4.1.1.5 Vantagens consideradas mais relevante comparado a outras empresas

Na opinião dos microempreendedores individuais a vantagem que mais consideram relevante em comparação com as demais empresas é a baixa carga tributária e recolhimento mensal dos impostos com taxa única apresentando 62% no gráfico, outras 26% das pessoas acreditam que a mais relevante é a não necessidade de um contador e zero custo de formalização e para 12% das pessoas é o acesso a créditos bancários com juros reduzidos.

Gráfico 5- Vantagens considerados mais relevante comparado a outras empresas

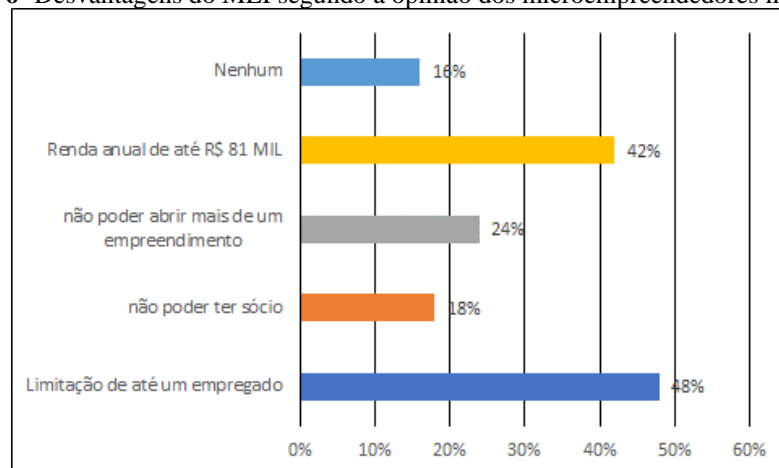


Fonte: Dados do questionário aplicado, 2020.

4.1.1.6 Desvantagens do MEI segundo a opinião dos microempreendedores individuais

A partir do gráfico 6 foi constatado que na opinião dos microempreendedores individuais a maior desvantagem do MEI para 48% deles é a limitação de até um empregado, para 18% é não poder ter sócio, 24% não poder abrir mais de um empreendimento, 42% é a renda anual de até R\$ 81 mil e 16% das pessoas acreditam que não tem desvantagem.

Gráfico 6- Desvantagens do MEI segundo a opinião dos microempreendedores individuais



Fonte: Dados do questionário aplicado, 2020.

4.1.2 Análise dos Custos do MEI x Trabalhador informal

Uma vez que conhecidos a opinião dos microempreendedores individuais a respeito do MEI, o Sr. João Carlos afirmou sentir-se mais seguro e convencido de o MEI ser uma excelente alternativa em termos de vantagens, mas ainda assim lhe restam dúvidas com relação ao desembolso que terá tonando-se MEI em 2020, sendo assim, nesta segunda parte será analisado os custos do MEI e do trabalhador informal de modo a averiguar quais entre as duas alternativas mais compensaria para Sr. João Carlos em relação ao custo.

4.1.2.1 Análise das condições para enquadramento como MEI

Como mencionado anteriormente no capítulo 2.2 deste trabalho que trata das condições e regras para formalização, é necessário que antes de desejar se formalizar primeiro averigue se a atividade que será exercida se encontra prevista entre as permitidas pela lei para o MEI, pois não são todas que são permitidas, portanto é essencial que realize essa pesquisa no anexo XI da resolução CGSN nº 140, de 2018 disponível no Portal do Empreendedor .

Quadro 5- CNAE para serviços de pintura

CNAE 43304/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
43304/04	MASSA CORRIDA EM PAREDES E ESQUADRIAS DE MADEIRA, APLICAÇÃO DE
43304/04	PINTURA DE TETOS, PAREDES, ESQUADRIAS, RODAPÉS, ETC.; SERVIÇOS DE
43304/04	PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇO DE
43304/04	PINTURA TEXTURIZADA (TEXTURIZAÇÃO); SERVIÇOS DE
43304/04	PINTURA, CASAS, APARTAMENTOS, CONDOMÍNIOS; SERVIÇO DE
43304/04	PINTURA, EDIFICAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇO DE
43304/04	PINTURA, EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO; SERVIÇOS DE
43304/04	PINTURA, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS; SERVIÇO DE
43304/04	PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO
43304/04	VERNIZ EM ESQUADRIAS, PEÇAS DE MADEIRA OU CONCRETO APARENTE
43304/04	ZARCÃO EM ESQUADRIAS DE FERRO, APLICAÇÃO DE

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados da página contábeis, 2020.

Através da pesquisa realizada foi constatado que serviços de pintura é uma atividade permitida para o MEI, registrado com o código 43304/04 Serviços de pintura de edifícios em geral. O MEI permite a escolha de 1 atividade principal e até 15 secundárias no CNPJ. Uma vez confirmado a atividade que será exercida o segundo passo da análise é verificar se a empresa J.C serviços de pintura cumpre com os requisitos para enquadramento como MEI.

Quadro 6- Análise da empresa J.C serviços de pintura

ANÁLISE DA EMPRESA J.C SERVIÇOS DE PINTURA		
Requisitos para enquadramento- MEI	Situação da empresa	Cumprir com o requisito?
Faturamento de até R\$ 81.000,00 ao ano ou R\$ 6.750,00 ao mes	Fatura R\$ 65.000,00 ao ano e R\$ 5.500,00 ao mes	Sim
Não ter participação em outra empresa como sócio ou titular	Não possui participação em nenhuma empresa	Sim
Ter no máximo um empregado que receba um salário mínimo ou o piso da categoria	Possui um único empregado com o salário de R\$ 1.039,00	Sim

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Conforme dados presentes no Quadro 6, é observado que J.C serviços de pintura cumpre com todos os requisitos para enquadramento como MEI, que é: ter o faturamento anual de até R\$81.000,00 e até R\$ 6.750,00 mensais, J.C Serviços de pintura por ser autônoma não possui um salário fixo porém estimasse um valor aproximado a R\$ 65.000,00 de faturamento anual e R\$ 5.500,00 mensais, outro requisito é não ter participação em nenhuma outra empresa seja como sócio ou titular, Sr. João Carlos sempre foi autônomo e afirma que não possui participação em nenhuma empresa, sendo assim, mesmo que sempre tenha exercido sua atividade de maneira independente, em todo tempo contou com a ajuda de um empregado pagando a ele o valor de um salário mínimo que também é um dos requisitos exigidos para enquadramento como MEI.

4.1.2.2 Análise dos custos do MEI

4.1.2.2.1 Tributação MEI

Quadro 7- Tributação do MEI

TRIBUTAÇÃO DO MEI		
CNAE	ICMS (R\$ 1,00)	ISS (R\$ 5,00)
43304/04	Não tributado	Tributado

Fonte: elaborado pela autora com base na LCP 123/06.

A empresa ao optar se enquadrar na atividade Serviços de pintura de edifícios em geral que corresponde ao CNAE 43304/04, passará a ser tributada somente pelo ISS que é o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza no valor de R\$ 5,00 conforme mostra a quadro 7, pois trata-se de uma atividade de serviço, este valor será acrescido sobre R\$ 51,95 que é destinado ao INSS, somente esta última contribuição já permitirá que o Sr. João Carlos possa ter toda a cobertura previdenciária como a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão. A soma do INSS mais ISS

ao total ficará R\$ 56,95 que deverá ser recolhida mensalmente independentemente se a empresa obteve ou não lucro no período, por meio do DAS-MEI que é o Documento de Arrecadação Simplificada emitida online pelo portal do empreendedor.

4.1.2.2.2 Custo de contratação de empregado MEI

Utilizando como base o salário mínimo vigente para 2020 no valor de R\$ 1.045,00 e com a lei do Microempreendedor Individual ao que diz sobre os custos incidentes sobre o salário do empregado, tornou possível averiguar o total do custo de contratação de um empregado para o MEI.

Segundo informações do PORTAL DO EMPREENDEDOR (2019), para a realização do cálculo é preciso realizar o recolhimento mensal do INSS por meio do GPS - Guia da Previdência Social, que ao todo será de 11% sobre o valor do salário a ser pago ao empregado, sendo deste, 3% de total responsabilidade do empregador e os outros 8% da parte do empregado, descontado do seu salário a favor do mesmo, além disso, também deverá ser recolhido 8% do FGTS calculado também sobre o valor do salário, sendo assim, ao todo o custo de contratação para o empregador será de 11% sobre o salário (3% de INSS e 8% de FGTS) conforme mostra a tabela abaixo.

Tabela 1- Custo de contratação de empregado MEI

SALÁRIO		
Descrição	Referência	Valor em real
Salário mínimo vigente	30/30	R\$ 1.045,00
(-) INSS	8%	R\$ 83,60
Valor líquido a pagar		R\$ 961,40
INSS (empregador)	3%	R\$ 31,35
FGTS	8%	R\$ 83,60
FÉRIAS		
Descrição	Referência	Valor em real
Férias	-	R\$ 1.045,00
(+) Férias	1/3	R\$ 348,33
(-) INSS	8%	R\$ 111,47
Valor líquido a pagar		R\$ 1.281,86
INSS (empregador)	3%	R\$ 41,80
FGTS	8%	R\$ 111,47
13º SALÁRIO		
Descrição	Referência	Valor em real
13ºsalário	-	R\$ 1.045,00
(-) INSS	8%	R\$ 83,60
Valor líquido a pagar		R\$ 961,40
INSS (empregador)	3%	R\$ 31,35
FGTS	8%	R\$ 83,60

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Conforme a tabela foram calculados não somente o salário, mas também o custo das férias e do 13º salário que são direitos de todo empregado se trabalhado durante todo o ano.

4.1.2.2.3 Custo total do MEI

Realizado o cálculo para contratação de um empregado e verificado o valor a ser tributado como Microempreendedor Individual pelo DAS-MEI é possível observar na tabela abaixo a soma desses valores, que de acordo com seus resultados mostrou que o total do valor a ser gasto com o empregado será de R\$ 16.625,95 já incluindo o salário, FGTS e INSS por parte do empregador, o valor do DAS-MEI a ser pago até o final do ano será de R\$ 687,00 que é a soma do ISS e INSS. Sendo assim, o custo do empregado mais o custo da guia DAS-MEI equivalerá a R\$ 1.217,20 mensais, o 13º Salário será de R\$ 1.159,95 e as férias R\$ 1.546,60. Ao todo o custo do MEI será de R\$ 17.312,95.

Tabela 2- Custo total do MEI

MÊS	CUSTO DO EMPREGADO			DAS - MEI		TOTAL
	Salário	FGTS	INSS(empregador)	ISS	INSS	
Janeiro	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Fevereiro	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Março	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Abril	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Mai	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Junho	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Julho	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Agosto	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Setembro	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Outubro	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Novembro	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
Dezembro	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ 5,00	R\$ 52,25	R\$ 1.217,20
13º Salário	R\$ 1.045,00	R\$ 83,60	R\$ 31,35	R\$ -	-	R\$ 1.159,95
1/3 Férias	R\$ 1.393,33	R\$ 111,47	R\$ 41,80	R\$ -	-	R\$ 1.546,60
TOTAL	R\$ 14.978,33	R\$ 1.198,27	R\$ 449,35	R\$ 60,00	R\$ 627,00	R\$ 17.312,95

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

4.1.2.3 Análise dos custos do Trabalhador Informal

4.1.2.3.1 Custo de contratação de empregado como Trabalhador Informal

A empresa J.C serviços de pintura atualmente conta com a ajuda de um único empregado, fazendo o pagamento deste no valor de um salário mínimo sem descontar INSS e tampouco inclui o FGTS e INSS por parte do empregador, porém por questão de ética de modo

a garantir os direitos previdenciários do seu empregado este realiza o pagamento do carnê do INSS com o valor de 11% sobre o salário mínimo equivalente a R\$ 114,95, além disso também faz o pagamento do 13º salário e as férias conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 3- Custo de contratação como trabalhador informal

SALÁRIO		
Descrição	Referência	Valor em real
Salário mínimo vigente	30/30	R\$ 1.045,00
Valor líquido a pagar		R\$ 1.045,00
INSS (empregador)	11%	R\$ 114,95
FÉRIAS		
Descrição	Referência	Valor em real
Férias	-	R\$ 1.045,00
(+) Férias	1/3	R\$ 348,33
Valor líquido a pagar		R\$ 1.393,33
INSS (empregador)	11%	R\$ 114,95
13º SALÁRIO		
Descrição	Referência	Valor em real
13ºsalário	-	R\$ 1.045,00
Valor líquido a pagar		R\$ 1.045,00
INSS (empregador)	11%	R\$ 114,95

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

4.1.2.3.2 Custo total do Trabalhador Informal

Sr. João Carlos como trabalhador informal não sofre nenhuma tributação, o único custo é apenas do pagamento mensal do INSS através do carnê como contribuinte individual autônomo o qual não garante a formalidade da empresa, apenas garante os benefícios previdenciários do trabalhador, além disso, conforme mostrou a tabela anterior, Sr. João Carlos também paga 11% de INSS sobre cada salário para o seu empregado, sendo assim, o valor mensal gasto como trabalhador informal será de R\$ 1.274,90 já o 13º salário R\$ 1.159,95 e as férias R\$1.508,28. A soma dos custos conforme a tabela 4 mostra que o valor total a ser desembolsado como trabalhador informal será de R\$ 17.967,03.

Tabela 4- Custo total do trabalhador informal

MÊS	CUSTO DO EMPREGADO		TRABALHADOR INFORMAL		TOTAL
	Salário	INSS	INSS		
Janeiro	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Fevereiro	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Março	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Abril	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Mai	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Junho	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Julho	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Agosto	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Setembro	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Outubro	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Novembro	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
Dezembro	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 114,95	R\$ 1.274,90
13º Salário	R\$ 1.045,00	R\$ 114,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.159,95
1/3 Férias	R\$ 1.393,33	R\$ 114,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.508,28
TOTAL	R\$ 14.978,33	R\$ 1.609,30	R\$ 1.379,40	R\$ 1.379,40	R\$ 17.967,03

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

4.1.3 Diferença MEI X Trabalhador Informal

4.1.3.1 Quanto as vantagens e desvantagens do MEI

O Quadro 8 é um resumo simples e objetivo da opinião dos microempreendedores individuais apresentado no capítulo 4.1.1 ao que diz sobre as vantagens e desvantagens do MEI.

A diferenças em comparação com o trabalhador informal são que o MEI tem a possibilidade de emissão de nota fiscal, direito a benefícios previdenciários, acesso a créditos bancários com juros reduzidos, contratação de empregado regularmente, enquanto isso o trabalhador informal não possui nenhuma dessas vantagens e benefícios, já o contribuinte do INSS que também é um trabalhador informal terá somente o direito a benefícios previdenciários mas nenhum direito de uma pessoa jurídica.

Quadro 8- Comparação das vantagens e desvantagens do MEI com o trabalhador informal e contribuinte do INSS

Descrição	MEI	TRABALHADOR INFORMAL	CONTRIBUINTE DO INSS
Emissão de nota fiscal	✓	X	X
Direito a benefícios previdenciários	✓	X	✓
Acesso de créditos bancários com juros reduzidos	✓	X	X
obtenção de CNPJ	✓	X	X
Contratação de empregado regularmente	✓	X	X

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Com relação as demais empresas, ambas possuem os mesmos direitos por serem pessoas jurídicas, porém ainda existem algumas diferenças. De acordo com a pesquisa realizada os microempreendedores afirmaram que a baixa carga tributária, pagamento do imposto em taxa única, a não necessidade de um contador, acesso a créditos bancários com juros reduzidos e a possibilidade de constituir a empresa por conta própria apenas com informações retiradas da internet, são umas das vantagens do MEI que se destaca com relação as demais empresas, ainda segundo a pesquisa também foi constatado algumas desvantagens segundo os microempreendedores como: não poder ter sócios ou outra empresa em seu nome, ter receita bruta anual abaixo de R\$ 81.000,00 e possuir maior risco de não cumprir com as obrigações do MEI pois este fica na total responsabilidade do empreendedor e não de um contador.

Quadro 9- Comparação das vantagens e desvantagens do MEI com as demais empresas

Descrição	MEI	DEMAIS EMPRESAS
Emissão de nota fiscal	✓	✓
Direito a benefícios previdenciários	✓	✓
Acesso de créditos bancários com juros reduzidos	✓	X
Contratação de mais de um empregado regularmente	X	✓
Menos burocracia e zero custo de formalização	✓	X
Baixa carga tributária e pagamento dos impostos em taxa única	✓	X
Sem necessidade de contador	✓	X
Poder ter sócios ou outra empresa em seu nome	X	✓
Receita Bruta anual acima de R\$ 81.000,00	X	✓
Menor risco de não cumprir com as obrigações por falta de conhecimento	X	✓
Constituição por conta própria com informações disponíveis na internet	✓	X

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

4.1.3.2 Quanto ao custo do MEI e do trabalhador informal

Tabela 5- Diferenças dos custos como MEI e como Trabalhador informal

CUSTO DO EMPREGADO				
	MEI		INFORMAL	DIFERENÇA
Salário	R\$	14.978,33	R\$ 14.978,33	R\$ -
INSS (parte do empregador)	R\$	449,35	R\$ 1.609,30	-R\$ 1.159,95
FGTS	R\$	1.198,27		R\$ 1.198,27
TRIBUTAÇÃO TRABALHADOR INFORMAL/MEI				
	MEI		INFORMAL	DIFERENÇA
INSS	R\$	627,00	R\$ 1.379,40	-R\$ 752,40
ISS	R\$	60,00	R\$ -	R\$ 60,00

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

4.1.3.2.1 Custo com empregado

Com relação a diferença do custo com empregado, Sr. João Carlos se continuar como informal desembolsará R\$ 14.978,33 em salário, com o MEI este valor permanecerá o mesmo, em contrapartida deverá pagar o FGTS no valor total de R\$ 1.198,27. Caso continue na informalidade, o valor do INSS a ser pago por meio do carnê para que seu empregado possa ter direito aos benefícios previdenciários será de R\$ 1.609,30 ao ano, já como MEI o valor a ser contribuído para a previdência por parte do empregado já estará incluso no valor do salário, e o INSS a ser pago por parte do empregador será apenas R\$ 449,35 ao ano, uma economia de R\$ 1.159,95 caso opte pelo MEI.

4.1.3.2.2 Quanto a tributação da empresa

Sr. João Carlos presta seus serviços informalmente portando não apresenta nenhuma tributação, o único custo é com o INSS no valor de 1.379,40 ao ano, valor estimado para 2020 para no mínimo ter direito a aposentadoria e benefícios previdenciários. Como MEI o valor gasto com INSS será apenas de R\$ 627,00 uma economia de R\$ 752,40 caso opte pelo MEI. Além do INSS o MEI também é tributado pelo ISS no valor de R\$ 60,00.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme resultados obtidos através desta pesquisa, é evidente que o número de vantagens do MEI é mais visível em comparação ao trabalhador informal. O medo da formalização ocorre pela falta de conhecimento sobre o tema, apesar do forte trabalho do governo em divulgar as informações ainda assim é notável que os direitos e vantagens do MEI são bem mais conhecidos que as próprias obrigações isto pode acarretar complicações no gerenciamento e até trazer prejuízos para a empresa.

Ainda segundo a pesquisa maior parte das pessoas são atraídas pelo baixo custo de formalização e a não elevada burocracia, é constado também que grande parte teve facilidade em constituir o MEI por conta própria utilizando apenas informações da internet, mas ainda assim este não é considerado a melhor vantagem em comparação as demais empresas, mas sim o custo: baixa carga tributária e baixo custo de formalização.

A empresa prestadora de serviço analisada encontrava-se em situação de informalidade, por meio desta pesquisa procurou-se apresentar o MEI como alternativa e averiguar se é plausível optar pela personificação ou permanecer na informalidade.

Constou-se várias vantagens, como a possibilidade de emissão nota fiscal, a não necessidade de contador, menos burocracia, créditos bancários com juros reduzidos, benefícios previdenciários. Além disso o autônomo com CNPJ poderá facilmente comprovar a sua renda para fins bancários e também não mais se preocupar com a informalidade das empresas ao contrata-los e não reter o INSS impedindo-os de obter seus direitos previdenciários, pois o MEI já terá incluso o direito apenas pagando a guia DAS-MEI mensalmente.

Como já demonstrado, não existem benefícios ao permanecer na informalidade, o único custo como informal que o prestador de serviço do estudo de caso apresenta é da contribuição mensal do INSS para assim obter benefícios previdenciários, mas vale lembrar que não são todos os autônomos que realizam essa contribuição, e mesmo que contribuíssem o valor pago do INSS individual seria muito mais custoso comparado ao valor pago de INSS como MEI que segundo a análise realizada a diferença seria de R\$ 752,40 até o final de 2020 e ainda assim este não proporcionaria outros direitos de uma Pessoa Jurídica.

Desta forma, através das comparações realizadas quanto aos custos a serem desembolsados na condição como autônomo e como trabalhador informal, observou-se que o MEI é a melhor opção que além dos benefícios e vantagens também apresenta excelente

oportunidade de crescimento e isso tudo com custo bem reduzido, como MEI a expectativa será melhores, de acordo com a análise este terá uma economia total de R\$ 654,08 se comparado como trabalhador informal.

Sendo assim, pode-se dizer que o MEI se destaca pelo baixo custo que apresenta, tornando-se uma excelente alternativa para os pequenos empresários e prestadores de serviço, mantendo-os legalizados e adquirindo seus direitos e obrigações a um custo acessível e sem muita burocracia.

REFERÊNCIA

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese**. Rio de Janeiro: Atlas, 2014.

Aposentadoria por Idade Urbana. **INSS**, 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade/>>. Acesso em: 02 de nov. 2019.

Aposentadoria por invalidez. **INSS**, 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/>>. Acesso em: 02 de nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988#art-179>>. Acesso em: 09 de set. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 22 de jun. 2019.

BRASIL. **Resolução CGSN n. 140**, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>>. Acesso em: 22 de jun. 2019.

BRASIL. **Resolução CFC n. 750**, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). Disponível em: <http://www.seedacc.com.br/es/pdf/CFC_Pub_Regras_Auditoria_Pericia.pdf>. Acesso em: 01 de out. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 22 de jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.213**, de 24 de jul. de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 22 de jun. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n.155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 13 de jun. 2019.

BRASIL. **Resolução n. 143**, de 11 de dezembro de 2018. Altera a Resolução, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55217295/do1-2018-12-14-resolucao-n-143-de-11-de-dezembro-de-2018-55217275>. Acesso em: 15 de jun. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 116**, de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 01 de jan. 2020.

BRASIL. **Medida provisória n. 916**, de dezembro de 2019. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-916-de-31-de-dezembro-de-2019-236169061?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3FqSearch%3Dmedida%2520provisoria%2520916%252F19>>. Acesso em: 01 de jan. 2020.

BRASIL. **Decreto – Lei n. 1.598**, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm>. Acesso em: 17 de mar. 2019.

BRASIL. **Resolução CGSN n. 94**, de 29 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=115329>>. Acesso em: 17 de mar. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 87**, de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 01 de jan. 2020.

CERTIFICAÇÃO on-line. **Sistema Prevenir**. Disponível em: <<http://sistemas.bombeiros.ms.gov.br/>>. Acesso em: 17 de jun. 2019.

COMO faço para gerar um boleto (DAS) atualizado?. **Portal do Empreendedor**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-mais-sobre-o-mei/as-duvidas-mais-frequentes-sobre-o-microempreendedor-individual/11-como-faco-para-gerar-um-boleto-das-atualizado>>. Acesso em: 16 de jun. 2019.

COMO emitir nota fiscal – MEI (2019). **Portal Mei**. Disponível em: <<https://www.portalmei.org/microempreendedor-individual-nota-fiscal/>>. Acesso em: 03 de out. 2019.

COMO contratar um empregado?. **Portal do Empreendedor**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/contratar-empregado/como-contratar-um-empregado>>. Acesso em: 14 de jun. 2019.

CONHEÇA o eSocial. **Portal Esocial**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/conheca-o>>. Acesso em: 26 de ago. 2019.

CARTÃO CNPJ MEI: Descubra como visualizar o seu cartão de forma rápida e prática. **Mei Fácil** Disponível em: <<https://blog.meifacil.com/sou-microempreendedor-individual/cartao-cnpj-mei/>>. Acesso em: 02 de set. 2019.

DEMETRIO, Diego Wander. Controle de finanças: 2 dicas de relatórios de receitas brutas para MEI. **SEBRAE**, 2017. Disponível em: <<https://blog.sebrae-sc.com.br/relatorios-de-receitas-brutas-para-mei/>>. Acesso em: 22 de jun. de 2019.

DEMETRIO, Diego Wander. Obrigações do MEI: as 5 atividades que todo MEI deve cumprir. **SEBRAE**. 2019. Disponível em: < <https://blog.sebrae-sc.com.br/obrigacoes-do-mei/>>. Acesso em: 16 de jun. 2019.

FORMALIZE-SE. **Portal do Empreendedor**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/formalize-se-1>>. Acesso em: 15 de jun. 2019.

FEITOSA, Anderson. O que é ISS, como calcular esse imposto e quem precisa pagar?. **Conube**, 2018. Disponível em:< <https://conube.com.br/blog/o-que-e-iss/>>. Acesso em: 01 de jan. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Estudo de caso**. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, Iranei. Como fazer a declaração anual do MEI. **SEBRAE**. Disponível em:< <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-fazer-a-declaracao-anual-do-mei,944c95f326b66410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 26 de jun. 2019.

MADALENO, ROLF. **A desconsideração judicial da pessoa jurídica e da interposta pessoa física no direito de família e no direito das sucessões**. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 14.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso**. São Paulo: Atlas, 2008.

MEI precisa de contador? – Cuidado (2019). **Portal Mei**. Disponível em: <<https://www.portalmei.org/contabilidade-mei/>>. Acesso em:02 de set. 2019.

MEI: Aposentadoria por idade ou invalidez. **SEBRAE**. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/formalizacao-como-mei-garante-aposentadoria-por-idade-ou-invalidez,6351cc31effce410VgnVCM2000004d00210aRCRD>>. Acesso em: 01 de nov. 2019.

MEI. **REDESIM**. Disponível em: <<http://www.redesim.gov.br/servicos/constitua-sua-pj/conheca-os-tipos-de-pessoa-juridica/mei>>. Acesso em: 23 de jun. de 2019.

MUDANÇAS no MEI 2020. **Portal Mei**. Disponível em: < <https://www.portalmei.org/mudancas-no-mei-2020/>>. Acesso em 03 de jan. 2020.

NOVAS Regras Pensão por Morte 2019 – Lei. **PREVIDENCIA SOCIAL**. Disponível em: <<https://previdenciasocial.net.br/inss/novas-regras-pensao-por-morte-2019-lei>>. Acesso em: 01 de nov. 2019.

O QUE fazer quando o sistema aponta impedimento do titular no ato da formalização?. **Portal do Empreendedor**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/3-formalizacao-como-mei/3.12-o-que-fazer-quando-o-sistema-aponta-impedimento-do-titular-no-ato-da-formalizacao>>. Acesso em 14 de jun. 2019.

O QUE é o Simples Nacional?. **Receita Federal**. Disponível em:< <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 09 de set. 2019.

PENSÃO por Morte Urbana. **INSS**, 2017 Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/pensao-por-morte/>>. Acesso em: 01 de nov. 2019.

QUAIS os benefícios previdenciários do MEI?. **Portal do Empreendedor** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/5-previdencia-e-demais-beneficios/5.1-qualis-os-beneficios-previdenciarios-do-mei/>>. Acesso em: 01 de nov. 2019.

QUAL o faturamento anual do MEI?. **SEBRAE**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/faq/qual-o-faturamento-anual-do-mei,58dea97917504510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em 13 de jun. 2019.

QUEM deve emitir nota fiscal eletrônica?. **ENOTAS**. Disponível em: <<https://enotas.com.br/blog/beneficios-da-nota-fiscal-eletronica/>>. Acesso em: 03 de out. 2019.

RIBEIRO JUNIOR, G.L.; PUJALS, J. **Auditoria Integrada do Simples Nacional**. São Paulo: Atlas, 2015.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil – Parte geral**. Vol. 1. 34.^a Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 86.

RELATÓRIOS especial - Os Negócios Promissores em 2018. **SEBRAE**. Disponível em: <2018https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/97ad9b9f0e6ec6def623f7697272c05b/\$File/8855.pdf>. Acesso em 12 de jun. 2019.

SAIBA o que é Nota Fiscal Eletrônica – Benefícios, Programas e Prêmios. **Nota Fiscal** Disponível em: <<https://www.notafiscal.inf.br/nota-fiscal-eletronica/>>. Acesso em: 03 de out. 2019.

SIMPLES Nacional: novas tabelas regras e limites de 2019. **Jornal Contábil**. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-novas-tabelas-regras-e-limites-de-2019/>>. Acesso em: 11 de set. 2019.

SIMPLES Nacional (supersimples) - cnaes e anexos. **Contábeis**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/ferramentas/simples-nacional/4330404/>>. Acesso em: 01 de nov. 2019.

SALÁRIO maternidade. **INSS**, 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/salario-maternidade/>>. Acesso em: 01 de nov. 2019.

SOBRE o Portal. **Portal do Empreendedor**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/menu-rodape/sobre-o-portal-1>>. Acesso em 15 de jun.2019.

WICKERT, Ilse Maria Beuren. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário aplicado sobre aos Microempreendedores Individuais

Questionário

Olá Microempreendedor!

Antes de tudo agradeço muito pelo seu interesse em colaborar com a nossa pesquisa. Este questionário foi elaborado com objetivo acadêmico a fim de conhecer mais sobre a opinião dos microempreendedores individuais em termos de vantagens do MEI, o qual depois será apresentado em foma de monografia.

As informações são sigilosas e sua participação é anonima, não existe resposta certa ou errada o único que esperamos é sua opinião.

Obrigada pela sua participação.

Noélia Guilhem Lopes - acadêmica de Ciências Contábeis

prof: Aldecir da Silva Leite

***Obrigatório**

1. 9. Quanto a formalização. *

Marcar apenas uma oval.

- Procurou por um contador
- Conseguiu informações suficiente na internet para formalizar por conta própria
- Verificou a necessidade de procurar informação adicionais por outros meios

2. 10. Quais dos benefícios e vantagens abaixo mais te motivou a optar pelo MEI? *

Marque todas que se aplicam.

- Benefícios previdenciários
- Possibilidade de Emissão de Nota Fiscal
- Menos burocracia e custo baixo de formalização
- Pagamento mensal dos impostos com taxa única
- Sem necessidade de contador
- Abertura de créditos e contas bancárias

3. 11. Marque os benefícios e vantagens que já conhecia antes de se formalizar *

Marque todas que se aplicam.

- Benefícios previdenciários
- Possibilidade de Emissão de Nota Fiscal
- Menos burocracia e custo baixo de formalização
- Pagamento mensal dos impostos com taxa única
- Sem necessidade de contador
- Abertura de créditos e contas bancárias
- Nenhum

4. 12. Qual vantagem do MEI considera mais relevante com relação a outras empresas não enquadradas no MEI ? *

Marcar apenas uma oval.

- Baixa carga tributária e recolhimento mensal dos impostos com taxa única
- Sem necessidade de um contador e zero custo de formalização
- Acesso a créditos bancários com juros reduzidos
- Outro: _____

5. 13. Quais obrigações e deveres do MEI atualmente conhece ? *

Marque todas que se aplicam.

- Pagamento mensal da Guia DAS
- Relatório mensal das receitas brutas
- Declaração anual simplificada
- Prestar informação ao fisco referente ao empregado
- Nenhum

6. 14. Na sua opinião qual seria a desvantagem do MEI ? *

Marque todas que se aplicam.

- Limitação de até um empregado
- não poder ter sócio
- não poder abrir mais de um empreendimento
- Renda anual de até R\$ 81 MIL
- Nenhum

Outro: _____

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

ANEXOS

ANEXO A- Pedido de Inscrição Municipal



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento
Departamento Tributário e de Arrecadação

Pedido de Inscrição Municipal

1 - Dados da Empresa

Nome ou Razão Social:

Nome fantasia:

Atividade princip.

Atividade acessória:

Capital social:

CNPJ ou CPF:

Data do registro:

Inscrição estadual:

Data do registro:

Inscrição na Junta Comercial:

Data do registro:

Inscr. no Conselho/Sindicato:

Data do registro:

Tipo da empresa

Autônomo nível inferior

Associação Empresa limitada

Autônomo nível médio

Sociedade Anônima

Empresa simples

Empresa micro

Autônomo nível superior

Outra

Classificação

Individual

Matriz

Filial

Sócio:

RG/CPF:

Sócio:

RG/CPF:

Sócio:

RG/CPF:

Sócio:

RG/CPF:

Escritório contábil:

CAE:

Nome do contador:

Endereço:

Bairro:

Fone:

2 - Localização da empresa

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado

BIC ou inscrição de IPTU:

Fone:

Fax:

E-mail:

Ponta Porã, 29/01/2020.

Nome:

RG/CPF:

3 - Tributo e Taxa

CAE nº: Código de atividade:

Taxa para ocupação de solo público:

Horário: Especial NormalTaxa de alvará de localização e funcionamento: m²

Publicidade

não placa, painel e letreiro 1 unidade(s)
 luminoso unidade(s) out door unidade(s) faixas mês(es)
 veículo unidade(s) sonora e folheto mês(es)

Parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento

____/____/____

assinatura com carimbo

Parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura

____/____/____

assinatura com carimbo

Parecer da Secretaria Municipal de Saúde

____/____/____

assinatura com carimbo

Para o pedido de inscrição municipal é preciso anexar a este formulário o original e cópia dos seguintes documentos: **contrato social, CPF ou CNPJ, inscrição estadual, inscrição na Junta Comercial, inscrição no Conselho / Sindicato, CPF e RG do(s) sócio(s), contrato de locação e o carnê do IPTU**